



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

02-
460/2010
PROJETO

COMISSÃO PERMANENTE
Processo Nº 460/2010
Data 14 - maio - 2010.
Data 27 - junho - 2010.
Prazo 45 dias
[Signature]

OF. ML. nº 025 /2010

PROC. Nº 460/2010
Diadema, 13 de maio de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 13 / maio / 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
PRESIDENTE

13-05-2010 002727 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, já alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho".

As modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários no programa, amoldando à Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir nos inscitos no programa a virtude da responsabilidade.

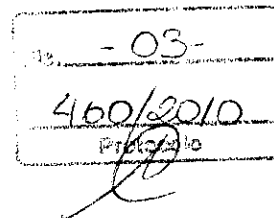
Neste particular enfatizamos a inserção do art. 4º-A, que estabelece hipóteses justificadas de ausência dos bolsistas, sem prejuízo de percepção do benefício pecuniário, em caso de falecimento de familiares e também na hipótese de acidente ocorrido no exercício das atividades do programa.

Também estamos propondo algumas adequações de nomenclatura haja vista que a Secretaria de Administração, outrora responsável pela Coordenação do programa foi extinta, e a função repassada para a Secretaria de Gestão de Pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de distinta consideração e apreço.

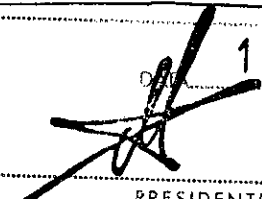
Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

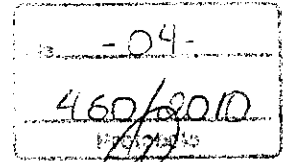
SAUL para promulgando -


13 MAI 2010
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 460/2010

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	460/2010
Artigo	14 - maio - 2010
Término	28 - junho - 2010
	45 dias
Responsável Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º.

§ 2º. Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física.

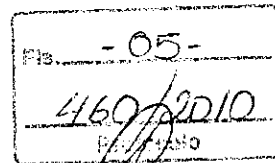
Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações previstas no Programa **"FRENTE DE TRABALHO"** serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



460/2010
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

Art. 3º. Fica alterado o inciso V do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.. .. .

I - .. .

II - .. .

III - .. .

IV- .. .

V – no fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

§ 1º - .. .

§ 2º - .. .

§ 3º - .. .

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 4º–A, à Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Para a concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 4º, desta Lei, o beneficiário deverá ter apontada frequência de 100% (cem por cento), quer nas atividades práticas, quer nas atividades de qualificação ocupacional e de cidadania, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º, 4º e 7º deste artigo.

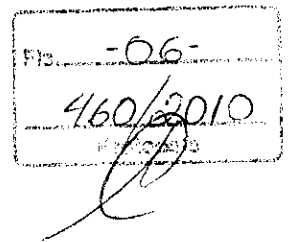
§ 1º - Para fins de percepção do benefício previsto no inciso II e III, do art. 4º desta Lei, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, até o limite de 02(dois) dias, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público, devendo estes serem apresentados a Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 48(quarenta e oito) horas do evento.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de frequência às atividades por razão de doença, o beneficiário permanecerá filiado ao Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período máximo de 15(quinze) dias, contados da data do surgimento da



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

moléstia ou do evento equiparado, fazendo jus ao benefício previsto neste parágrafo, somente uma única vez, considerado o período de 06(seis) meses.

§ 3º - O benefício previsto no parágrafo anterior, para ser concedido, deverá ser precedido, ou ratificado, a depender da gravidade da moléstia ou evento equiparado por perícia realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou por Relatório Médico emitido por órgão público municipal.

§ 4º - Em caso de acidente que vier a ocorrer durante a frequência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário poderá ser afastado sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 4º desta Lei, após perícia a ser realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, até 24(vinte e quatro) horas, após a emissão de Relatório Médico emitido por órgão público municipal, devendo retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º - A concessão do benefício previsto no inciso V, do art. 4º desta Lei, dar-se-á unicamente nos dias de efetiva frequência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.

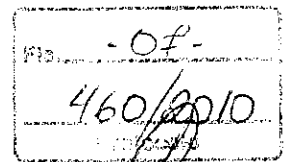
§ 6º - A concessão do auxílio-transporte estará condicionada ao previsto no § 1º, do art. 4º desta Lei e será proporcional ao número de dias efetivamente dedicados às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.

§ 7º - As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, porém justificadas à coordenação até o limite de 02(duas) no período apontado, implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

§ 8º - As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas no §§ 1º e 4º, deste artigo, porém justificadas à coordenação, superiores ao estipulado no §7º deste artigo, implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário e no não fornecimento da cesta básica.

§ 9º - As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, desde que superiores a 10 (dez) dentro do período de 06 (seis) meses, ainda que justificadas à coordenação, implicarão no desligamento compulsório do beneficiário e a conseqüente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessão dos benefícios do Programa.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º. O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional.

Parágrafo único. O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa.”

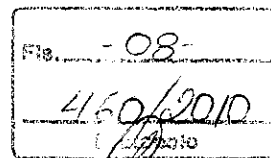
Art. 6º. Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.”

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.430, de 12 de setembro de 2005, o art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.664, de 14 de setembro de 2007 e o art. 4º, do Decreto Municipal n.º 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.

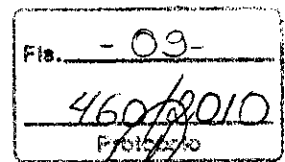
Diadema, 13 de maio de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2430/05, de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 101905
Mensagem Legislativa: 3005
Projeto: 8805



**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO"
E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-**

Revoga:

L.O. 1825/99

L.O. 2256/3

L.O. 2361/4

Alterada por:

L.O. 2664/7

L.O. 2853/9

LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 088/2005)
(nº 030/2005, na origem)

DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.

↙ § 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.

↙ Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61- A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.

~~Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)

Art. 4º - O Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" consistirá:

- I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- ↘ V. no fornecimento de vale-refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

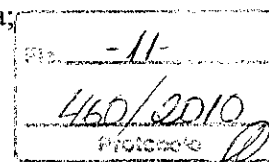
§ 2º - Os beneficiários do Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007)

Art. 5º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III. não ter rendimentos próprios;
- IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.



§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres, arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.

Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

→ **Art 7º** - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.

→ **Art. 8º** - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.

Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta

-12-
460/2010
3/10/2010

Lei;

IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 11 – Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

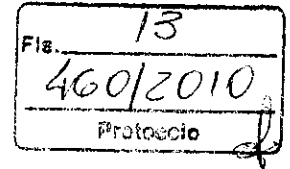
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 2664/07, de 14/09/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 35207
Mensagem Legislativa: 2007
Projeto: 4107



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO".

Altera:

L.O. 2430/5

LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 041/2007)
(nº 020/2007, na origem)

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 4º -
I -
II -
III -
IV -
V -

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - *Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo.*

Art. 2º - No edital de abertura de seleção pública não deverá constar disposição estipulando o número de vagas por gênero.

Art. 3º - O Executivo se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção individual pertinentes ao exercício das funções exercidas pelos bolsistas, de acordo com as indicações da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, devendo o SESMET (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)

prescrever os equipamentos adequados ao risco existente em cada atividade.

Fls. 14
460/2010
Protocolo

Parágrafo 1º - O Executivo fará publicar decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, constando a relação dos equipamentos por atividade prescritos pelo SESMET aludido no “caput” deste artigo, devendo fornecê-los aos bolsistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do decreto aludido neste parágrafo.

Parágrafo 2º - Deverão ser fornecidos aos bolsistas uniformes apropriados ao exercício das suas funções.

Parágrafo 3º - Deverá ser fornecido protetor solar aos bolsistas que realizem suas atividades ao ar livre.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho", no âmbito do Município de Diadema.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 13.330/05,

DECRETA

Art. 1º - O Programa "Frente de Trabalho", instituído pelo Município de Diadema pela Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, fica regulamentado conforme as disposições constantes neste Decreto.

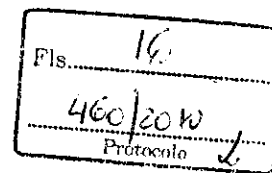
Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 5º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, considerar-se-ão os seguintes documentos:

- I. da idade – Documento oficial com foto, tais como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
- II. da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
- III. não ter rendimentos próprios -- comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba, bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
- IV. de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Diadema, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.
 - a) Os documentos previstos neste inciso, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente.
 - b) Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro(a), pais ou representante legal do interessado, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.
- V – da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, *holleriths*, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inc. V, do art. 5º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005;
- VI - da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser a única pessoa da família beneficiária do Programa "Frente de Trabalho", instituído pela Prefeitura do Município de Diadema.

RECEBUEMOS 06/02/2006 10:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

Art. 3º - Para a concessão das bolsas do Programa serão aplicados os seguintes critérios de classificação, considerando-se aptos os que obtiverem maior pontuação:

RENDA "per capita" - R\$	NÚMERO DE DEPENDENTES	TEMPO DE DESEMPREGO	ESCOLARIDADE
Pontuação Máxima 25 pontos	Pontuação Máxima 35 pontos	Pontuação Máxima 25 pontos	Pontuação Máxima 15 pontos
<u>0 - 30 = 25 pontos</u>	<u>Até 10 anos ou filhos deficientes = 15 pontos</u>	<u>Acima de 05 anos = 25 pontos</u>	<u>Analfabeto = 15 pontos</u>
<u>31 - 60 = 20 pontos</u>		<u>Até 04 anos e 11 meses = 20 pontos</u>	<u>Até 4ª série = 10 pontos</u>
<u>61 - 90 = 15 pontos</u>	<u>De 11 a 14 anos = 10 pontos</u>	<u>Até 03 anos e 11 meses = 15 pontos</u>	<u>De 5ª a 8ª série = 5 pontos</u>
<u>91 - 120 = 10 pontos</u>	<u>De 15 a 18 anos = 5 pontos</u>	<u>Até 02 anos e 11 meses = 10 pontos</u>	<u>Acima 8ª série = 0 pontos</u>
<u>121 - 150 = 5 pontos</u>		<u>Até 01 ano e 11 meses = 05 pontos</u>	
<u>Acima de 150 = desclassificado</u>		<u>Até 01 ano = 03 pontos</u>	
		<u>Menos de 6 meses = desclassificado</u>	

§1º - Para aferição de escolaridade os interessados deverão apresentar original e xerox simples da certidão do último ano escolar cursado, no ato da inscrição.

§2º - Em caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Tiver maiores encargos familiares;
- II. For mulher arrimo de família;
- III. Tiver maior tempo de desemprego;
- IV. Tiver maior idade.

Art. 4º - Para a concessão dos benefícios previstos nos inc. II e III, do art. 4º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, o beneficiário deverá ter apontada frequência de 100% (cem por cento), quer nas atividades práticas, quer nas atividades de qualificação ocupacional e de cidadania, ressalvadas as faltas justificadas e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Para os fins de percepção do benefício previsto no caput deste artigo, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doenças do beneficiário, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período de sua recuperação, e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério de médico lotado na rede pública municipal.

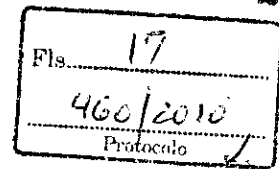
§ 3º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário será afastado, a critério de médico lotado na rede pública municipal, não sofrendo desconto no auxílio pecuniário durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º - A concessão do benefício previsto no inciso V, do artigo 4º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 dar-se-á unicamente nos dias de efetivo exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.

§ 5º - A concessão do auxílio-transporte estará condicionada ao previsto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e será proporcional ao número de dias efetivamente dedicados às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

§ 6º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário e a consequente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§ 7º - As faltas injustificadas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário e no não fornecimento da cesta básica.

Art. 5º- Na hipótese de desligamento do beneficiário, de forma voluntária ou a critério da Coordenação do Programa, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 6º - Se for constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, caberá à Coordenação do Programa determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, determinar seu desligamento do Programa.

Art. 7º - Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro(a) assim o requeira administrativamente

Parágrafo único - O requerimento a ser protocolizado junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Diadema deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.


Art. 8º - Caberá à Secretaria de Administração definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração das faltas, que serão atestadas pelos responsáveis pelos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

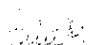
Parágrafo único - Serão descontadas do pagamento do auxílio-pecuniário todas as faltas injustificadas que forem apuradas

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de fevereiro de 2006.


JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal
(em exercício)


VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos


DONISETÉ FERNANDES DOS SANTOS
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Órgão Diadema Jornal
Data : 09.02.2006

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data

SERVIÇO DO PREFEITO
DAAL e arquivo st

10m. a